

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.633, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar.

Autor: Deputado NETO CARLETTTO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar para pessoas com deficiência. Os centros reunião serviços especializados de assistência à saúde, reabilitação, apoio psicossocial, assistência jurídica, formação profissional, entre outros.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



* C D 2 4 9 8 2 5 8 0 7 5 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito dos direitos da pessoa com deficiência, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Como relatado anteriormente, este projeto de lei propõe alterar a Lei Brasileira de Inclusão para criar centros de atendimento integral e multidisciplinar para pessoas com deficiência. Os centros reunião serviços especializados de assistência à saúde, reabilitação, apoio psicossocial, assistência jurídica, formação profissional, entre outros.

O mérito da proposição em análise se mostra inquestionável. A reunião em locais específicos dos serviços mais demandados por pessoas com deficiência irá trazer benefícios incontestes para essa parte relevante de nossa população, que tanto necessita. Cabe louvar seu autor, Deputado Neto Carletto.

Com efeito, devemos lembrar que as pessoas com deficiência não raro apresentam mobilidade reduzida. Além disso, muitas vezes dependem da ajuda de outras pessoas para se deslocarem. A criação dos centros em questão trará grande melhoria para sua qualidade de vida.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.633, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DUARTE JR.
Relator



* C D 2 4 9 8 2 5 8 0 7 5 0 0 *

2024-2070

Apresentação: 18/03/2024 10:41:13.023 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5633/2023

PRL n.1



* C D 2 2 4 9 8 2 5 8 0 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249825807500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.